



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO
DISTRITO FEDERAL

Presidência

Licença de Operação SEI-GDF n.º 82/2019 - IBRAM/PRESI

Processo nº: 00391-00012096/2018-01

Parecer Técnico nº: Parecer Técnico - LO SEI-GDF n.º 11/2019 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-IV

Interessado: JOSE DE RIBAMAR LIRA

CPF: [REDACTED]

Endereço: Núcleo Rural Taquara, Chácara 07, Planaltina - DF

Coordenadas Geográficas: 231259.00 mE 8268916.00 mS **Fuso:** 23L

Atividade Licenciada: Avicultura - Unidade de Frango de Corte

Prazo de Validade: 5 (cinco) anos.

Compensação: Ambiental (X) Não () Sim - Florestal (X) Não () Sim

I – DAS INFORMAÇÕES GERAIS:

1. Está licença é válida a partir da assinatura do interessado.
2. A publicação da presente licença deverá ser feita no **Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação** em até 30 (trinta) dias corridos, subseqüentes à data da assinatura da licença, obedecendo ao previsto na Lei Distrital nº 041/89, artigo 16, § 1º;
3. O descumprimento do “**ITEM 2**”, sujeitará o interessado a suspensão da presente licença, conforme previsto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, de 19 de dezembro de 1997, até que seja regularizado a situação;
4. A partir do 31º dia de emissão, a presente licença só terá eficácia se acompanhada das publicações exigidas no “**ITEM 2**”;
5. Os comprovantes de publicidade da presente Licença devem ser protocolizados com destino à Unidade de Tecnologia e Gestão de Informações Ambientais do IBRAM – UGIN, respeitado o prazo previsto no “**ITEM 2**”;
6. A renovação tácita de licenças ambientais deve ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente, conforme Lei Complementar Nº 140, de 8 de dezembro de 2011.
7. Durante o período de prorrogação previsto no “**ITEM 6**” é obrigatória a observância às CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES ora estabelecidas;
8. O prazo máximo da prorrogação de que trata o “**ITEM 6**” deve observar o disposto no Art. 18 da Resolução CONAMA n.º 237/97;
9. O IBRAM, observando o disposto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença Ambiental;
10. Qualquer alteração nos projetos previstos para a atividade deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;

11. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
12. Deverá ser mantida no local onde a atividade está sendo exercida, uma cópia autenticada ou o original da Licença Ambiental;
13. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão ser exigidas por este Instituto a qualquer tempo.
14. A presente Licença de Operação está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado.

II – DAS OBSERVAÇÕES:

1. As condicionantes da Licença de Operação nº **82/2019**, foram extraídas do Parecer Técnico - LO SEI-GDF n.º 11/2019 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-IV, do Processo nº **00391-00012096/2018-01**.

III – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Este documento não concede/comprova direitos sobre a dominialidade do imóvel;
2. Deverá ser respeitada a vazão outorgada determinada no despacho emitido pela ADASA;
3. Remover o lodo acumulado nos tanques sépticos na frequência estipulada pela NBR 7229;
4. Fica terminantemente vedada, **salvo autorização de supressão de vegetação** fornecida por este **IBRAM/DF**, a utilização de fontes de produtos florestais oriundos de espécies nativas como fonte de material lenhoso para o aquecimento dos fornos fornecedores de calor aos galpões dos aviários ou qualquer outro uso. O descumprimento desta vedação **sujeitará a medidas fiscais por degradação ao meio ambiente**;
5. Manejar corretamente a composteira, conforme recomendações elencadas nos documentos apresentados no decorrer do processo;
6. Manter em bom estado de conservação o telhado e telado da composteira, a fim de evitar o acesso a esta por aves e roedores;
7. A fonte de carbono (palha ou cama de frango) a ser utilizada na composteira deverá ser acondicionada, até o momento de sua destinação final, em local coberto ou protegido com material impermeável próximo à composteira;
8. Manter a vegetação em volta da composteira e da caixa coletora de chorume sempre roçada para facilitar o acesso, manutenção e vistoria;
9. Entregar as embalagens de produtos de uso veterinário utilizados no aviário para a empresa integradora, já que estas não podem ser descartadas diretamente no lixo comum;
10. Em caso de mortalidade massiva de aves, deverão ser seguidas as instruções presentes no Plano de Gerenciamento Ambiental;
11. Respeitar as Áreas de Preservação Permanente e de Reserva Legal da propriedade;
12. Manter o recolhimento e dar destinação adequada aos resíduos sólidos (lixo doméstico e da granja) sendo terminantemente proibida a queima a céu aberto bem como a disposição e soterramento de resíduos domésticos e/ou qualquer tipo de material (Lei Distrital nº 5.418 de 24 de novembro de 2014 e Lei Distrital nº 4.329/2009);
13. **Toda e qualquer instalação no empreendimento deverá ser solicitada/requerida ao IBRAM/DF;**

14. Comunicar a este Instituto, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que, por ventura, venha a causar riscos de danos ao meio ambiente;
15. Adotar medidas para dirimir processos erosivos dentro da propriedade, caso elas venham a acontecer. Disciplinando por exemplo a captação de águas pluviais realizada através dos telhados dos galpões aviários.
16. Outras **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES** poderão, a qualquer tempo, ser estabelecidas por este Instituto;
17. **O não cumprimento das CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES acarretará na suspensão ou cancelamento da Licença obtida.**

EDSON DUARTE

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – IBRAM

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **EDSON GONÇALVES DUARTE - Matr.:1689252-6, Presidente do Instituto Brasília Ambiental**, em 01/07/2019, às 18:13, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **RENATO NASSAU LOBO, Usuário Externo**, em 02/07/2019, às 12:03, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=24556196) **24556196** código CRC= **933DC347**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511 - Bloco C - Edifício Bittar - 1º andar - Bairro Asa Norte - CEP 70750543 - DF

00391-00012096/2018-01

24556196

Doc. SEI/GDF